



# Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP

Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000

[www.miguelopolis.sp.gov.br](http://www.miguelopolis.sp.gov.br)

CNPJ: 45.353.307/0001-04

Miguelópolis-SP, 24 de outubro de 2025.

OFÍCIO N° 184/2025

Assunto: **ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI N° 163, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025, E PEDIDO DE RETIRADA DO PROJETO DE LEI N° 141, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.**

**SENHOR PRESIDENTE,**

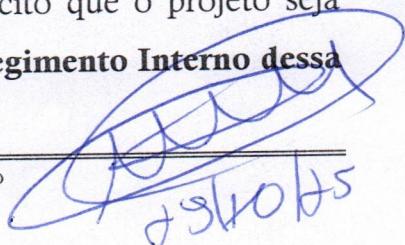
**SENHORES VEREADORES,**

No exercício das atribuições que me são conferidas, na qualidade de Prefeito Municipal, **tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 163, de 24 de outubro de 2025, que altera o art. 77 da Lei Ordinária nº 4.816, de 19 de dezembro de 2022, restabelecendo, em parte, a redação original prevista na Lei nº 2.300, de 1998 – Estatuto do Magistério, e dá outras providências correlatas.**

O referido projeto tem por **finalidade corrigir erro material e inconstitucional identificado no art. 77 da Lei Ordinária nº 4.816/2022**, conforme apontamento constante do **Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal**, que segue anexo.

No mesmo expediente, **requer-se a retirada do Projeto de Lei nº 141, de 13 de outubro de 2025**, por tratar de **matéria idêntica** à do presente projeto, em razão da **correção técnica ora apresentada**.

Considerando a **relevância da matéria** e a **necessidade de assegurar a coerência legislativa e a segurança jurídica dos profissionais da educação**, bem como garantir a adequada gestão administrativa no âmbito da Diretoria Municipal de Educação, solicito que o projeto seja apreciado **em regime de urgência**, nos termos do **Regimento Interno dessa**





# Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP

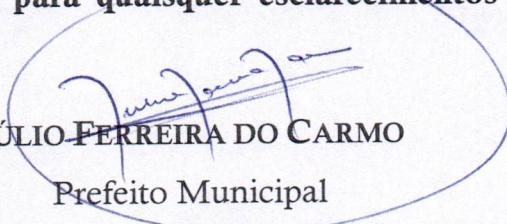
Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000

[www.miguelopolis.sp.gov.br](http://www.miguelopolis.sp.gov.br)

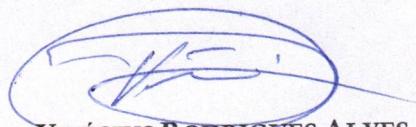
CNPJ: 45.353.307/0001-04

**Casa de Leis**, podendo, para tanto, ser incluído na **Ordem do Dia** ou deliberado em **sessão extraordinária**, a critério de Vossas Excelências.

Renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

  
JÚLIO FERREIRA DO CARMO

Prefeito Municipal



VINÍCIUS RODRIGUES ALVES

Diretor de Governo e Relações Institucionais

Subscrito por esta Diretoria de Governo, arquivando-se na presente Secretaria a respectiva cópia e encaminhando-se à Câmara Municipal a presente proposição para deliberação.



**PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS**  
**MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04  
[dpamiguelopolis@gmail.com](mailto:dpamiguelopolis@gmail.com)

---

**PROJETO DE LEI N° 163, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025**

*"Altera o art. 77 da Lei Ordinária nº 4.816, de 19 de dezembro de 2022, restabelecendo, em parte, a redação original prevista na Lei nº 2.300, de 1998 – Estatuto do Magistério – e dá outras providências correlatas."*

**JÚLIO FERREIRA DO CARMO**, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 77 da Lei Ordinária nº 4.816, de 19 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 77.** Na fixação das regras de classificação dos professores efetivos e substitutos, para fins de atribuição de turnos, classes e/ou aulas, será considerado o tempo de efetivo exercício no magistério, observados os seguintes critérios:

**I** – No magistério público da rede estadual do Estado de São Paulo, será atribuído **0,001 (um milésimo) de ponto por dia de efetivo exercício**, até a data da efetivação ou nomeação em cargo do magistério público municipal de Miguelópolis;

**II** – No magistério público da rede municipal de Miguelópolis, será atribuído **0,003 (três milésimos) de ponto por dia de efetivo exercício**.

**§1º** Compete à Diretoria Municipal de Educação publicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em Diário Oficial do

---



**PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS**  
**MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

[dpamiguelpolis@gmail.com](mailto:dpamiguelpolis@gmail.com)

---

Município, as datas e horários da atribuição de turnos, classes e/ou aulas.

**§2º** Considera-se como efetivo exercício o desempenho de função em **Cargo Comissionado (CC)**, **Função Gratificada (FG)** ou outro que coloque o docente à disposição da Diretoria Municipal de Educação, de seus Conselhos Municipais ou de outros órgãos a ela vinculados.

**§3º** Não será considerada falta injustificada a ausência decorrente das seguintes situações:

**I – Licenças:**

- a) nojo;
- b) gala;
- c) maternidade;
- d) paternidade;
- e) por doenças infectocontagiosas;
- f) doação de sangue;
- g) serviço obrigatório;
- h) acidente de trabalho (CAT);
- i) adoção;
- j) férias e recesso escolar.

**II – Licença-prêmio;**

**III –** Falta declarada ou atestada por motivo de acompanhamento de menor, idoso ou incapaz em consultas médicas e correlatas.

**§4º** Será considerada falta injustificada a ausência decorrente de:

- a) licença saúde;
- b) falta injustificada.



**PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS**  
**MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

[dpamiguelopolis@gmail.com](mailto:dpamiguelopolis@gmail.com)

---

**§5º** Quanto aos títulos, será computada, de forma cumulativa, a pontuação abaixo:

- a)** 05 (cinco) pontos – exclusivamente para os cargos de PEB-I C/P (creche e pré-escola) e PEB-I, por diploma ou certificado de conclusão de **Licenciatura Plena em Pedagogia** ou em outras áreas cujas disciplinas integrem o currículo da Educação Básica;
- b)** 06 (seis) pontos pelo **título de Doutorado**, e 04 (quatro) pontos pelo **título de Mestrado**, desde que na área da Educação ou na disciplina ministrada;
- c)** (Suprimido – conforme emenda modificativa);
- d)** atribuição de **01 (um) a 03 (três) pontos**, no máximo, para **ursos de pós-graduação lato sensu**, especialização ou aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e correlatos ao campo de atuação do docente. A terceira pós-graduação somente será computada após o primeiro ano de vigência desta Lei;
- e)** Para todos os docentes, **certificados de capacitação, atualização pedagógica ou extensão universitária**, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, realizados por órgão municipal de gestão educacional ou instituição reconhecida, relacionados ao campo de atuação – **0,001 (um milésimo) de ponto por hora**, até o máximo de **760 (setecentas e sessenta) horas anuais**.

**§6º** Para efeito de classificação final, será considerado o período compreendido entre **1º de julho de um ano e 30 de junho do ano subsequente**.



**PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS**  
**MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

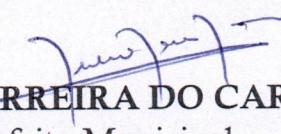
[dpamiguelopolis@gmail.com](mailto:dpamiguelopolis@gmail.com)

**§7º** A atribuição de turnos, classes e/ou aulas ocorrerá nos períodos de acordo com interesse da secretaria da educação.

**Art. 2º** Fica alterada, especificamente, a alínea “b” do §5º, §8º do art. 77 da Lei Ordinária nº 4.816, de 19 de dezembro de 2022, conforme redação ora estabelecida.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Miguelópolis/SP, 24 de outubro de 2025.

  
**JÚLIO FERREIRA DO CARMO**  
Prefeito Municipal



## **JUSTIFICATIVA**

A mencionada disposição legal, ao alterar a redação do **Estatuto do Magistério do Município de Miguelópolis** (Lei nº 2.300, de 1998), acabou por **inverter a hierarquia acadêmica**, estabelecendo **pontuação superior para o título de Mestrado (15 pontos)** em detrimento do **Doutorado (10 pontos)** — situação que contraria não apenas o critério lógico de valoração dos graus de formação, mas também os princípios da **isonomia, razoabilidade e proporcionalidade** previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Tal equívoco, de natureza **material e constitucional**, comprometeu a coerência normativa do sistema de classificação dos docentes, produzindo distorções nos critérios de atribuição de turnos, classes e/ou aulas, com potencial de gerar **insegurança jurídica**, questionamentos administrativos e eventuais litígios judiciais.

Dessa forma, a presente proposta busca **restabelecer a redação originária** do art. 77, conforme disposta na Lei nº 2.300/1998, assegurando o correto enquadramento dos títulos acadêmicos e a coerência da legislação municipal com os princípios que regem a administração pública e a valorização do magistério.

Com a aprovação deste Projeto, promove-se a **correção técnica e normativa** necessária à manutenção da integridade do Estatuto do Magistério, **restaurando a proporcionalidade da pontuação** entre Mestrado e Doutorado, de modo a reconhecer adequadamente o grau de formação dos profissionais da educação.



**PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS**  
**MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

[dpamiguelopolis@gmail.com](mailto:dpamiguelopolis@gmail.com)

---

Em síntese, a iniciativa visa **garantir segurança jurídica, equidade e transparência** nos processos de classificação docente, fortalecendo a gestão educacional e alinhando o ordenamento municipal às exigências constitucionais e legais que regem o serviço público.

Diante do exposto, e considerando o caráter **corretivo e urgente** da medida, **submete-se o presente Projeto à apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores**, na certeza de que a Câmara Municipal de Miguelópolis reconhece a relevância e a justiça da presente adequação legislativa.

Prefeitura do Município de Miguelópolis/SP, 24 de outubro de 2025.

  
**JÚLIO FERREIRA DO CARMO**  
Prefeito Municipal